Senhor Presidente,

Nobres Colegas.

Apresentamos para apreciação da Casa a Emenda ao Projeto de Lei nº 38/2015 que: **“Dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares na forma que especifica”.**

**Emenda nº 01/2015.**

O Parágrafo Único passa a ter a seguinte redação:

**Parágrafo único. Aplicam-se as disposições do presente diploma legal aos requerimentos de aprovação de regularização de construções clandestinas ou irregulares constantes no registro aerofotogramétrico feito em agosto de 2013, ou mediante documentos que comprovem a construção até 31 de Dezembro de 2014, desde que protocolizados na Prefeitura até 30 de novembro de 2015.**

 Comissão de Justiça e Redação, aos 18 de Maio de 2015.

Paulo Roberto Montero

Aldemar Veiga Junior Israel Scupenaro

Kiko Beloni Gilberto Borges